**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 – ART. 75, II - LEI Nº 14.133/2021**

**EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP**

**1. PREÂMBULO:**

**1.1.** A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.571.501/0001-35, com sede na rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, CEP 38.650-000, torna público que realizará Contratação Direta, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, que faz parte integrante, objetivando obter proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

I - Data Limite para recebimento de proposta e documentação, considerado o horário de Brasília-DF:

a) Meio físico: **21/05/2024, às 18:00 horas;**

b) Meio eletrônico, por e-mail: **21/05/2024, às 18:00:00 horas.**

II - A presente contratação direta será conduzida pela Agente de Contratação designada pela Portaria nº 24, de 25 de maio de 2024.

**2.0 – DO OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto deste instrumento, a contratação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, para atender as demandas desta Câmara Municipal, conforme especificações descritas no Anexo I deste Edital.

**3.0 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**

3.1 – A presente Contratação Direta ficará aberta para recebimento de propostas e documentos até a data e horário constante do inciso I, cláusula 1.1 deste edital, sendo que as propostas somente serão consideradas recebidas se enviadas/protocoladas até o referido dia e horário, considerado o horário de Brasília-DF.

3.1.1. As propostas protocoladas em meio físico ou enviadas por meio eletrônico após o horário que a refere o inciso I, da cláusula 1.1 serão consideradas não recebidas e descartadas.

3.1.2 – As propostas e documentos poderão ser enviados da seguinte forma:

I – em meio físico, envelope único, com proposta de preços e documentos, a ser entregue no Protocolo da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, sito à rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG.

II – em meio eletrônico, no seguinte e-mail: camara.bonfin@outlook.com

3.1.2.1. No envelope único a que refere o item I da cláusula 3.1.2., deverá estar expresso os dados do proponente interessado, bem como fazer menção à presente Contratação Direta, da seguinte forma:

|  |
| --- |
| EMPRESA: (NOME DA EMPRESACNPJ/MF: XXXCONTEÚDO: PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃOREFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2024DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024. |

**4.0 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

4.1.Somente poderão participar do certame Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Municipal nº 1.435, de 29 de dezembro de 2023, que manifestarem interesses em ofertar propostas para fins de contratação direta com a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

4.2. A comprovação da condição de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será aferida mediante apresentação de declaração na forma do Anexo III.

**5.0 – DA PROPOSTA:**

5.1 – O proponente interessado poderá enviar proposta de preços, na forma estabelecida na cláusula 3 deste Edital, preferencialmente na forma do Anexo II deste Edital.

5.1.1. A proposta deverá conter a especificações dos serviços ofertados, constando o valor mensal e total para a prestação dos serviços.

5.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste edital.

5.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**6.0 – DA DOCUMENTAÇÃO:**

6.1 – O interessado em participar do certame deverá apresentar juntamente com a proposta, na forma disposta na cláusula 3.0 deste Edital, a seguinte documentação:

**6.1.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:**

6.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

6.1.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI ou documento equivalente;

6.1.1.3. Declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1.435, de 29 de dezembro de 2023;

6.1.1.4. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.1.7. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede do proponente.

**6.1.2. Qualificação Técnica:**

6.1.2.1. Comprovação de registro no Conselho Regional de Contabilidade;

6.1.2.2. Atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do proponente para desempenho de atividade compatível com o objeto deste edital.

6.1.2.2.1. Considera-se compatível com o objeto deste edital, execução de serviços de contabilidade pública.

**7.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

7.1. As despesas decorrentes da presente Contratação Direta correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.05.01.031.0101.4004-3.3.90.35.00, ficha 51.

**8.0 – DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. A contratação decorrente da presente Contratação Direta se dará mediante formalização de contrato, conforme minuta contratual, na forma do Anexo xx deste edital.

8.2. A contratação decorrente desta Contratação Direta terá prazo de vigente de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. A assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, decorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no período.

**9.0 – DO PAGAMENTO:**

9.1 – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada à Contratante, a qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o recebimento definitivo dos serviços mensais prestados.

9.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo dos serviços mensais.

9.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

**10.0 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

10.1. Os serviços serão prestados através de visitas “in loco”, na sede da Câmara Municipal, para a execução dos serviços, com no mínimo 02 visitas mensais;

10.2. A contratada deverá ainda prestar os serviços com consultoria e atendimento no horário comercial via telefone e outros meios de acesso remoto quando necessário.

10.3. Os serviços deverão iniciar imediatamente após a assinatura do contrato.

10.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como os salários do pessoal disponibilizado pela contratada, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com eventuais deslocamentos de equipe técnica da contratada, para as visitas in loco na sede da contratante.

10.4.1. Ressalva-se do previsto no item 10.4 as despesas com deslocamentos em viagens extraordinárias a pedido expresso da contratante, quando as despesas serão custeadas pela contratante na razão de R$0,80 (oitenta centavos de real), por quilometro percorridos, mediante apresentação de relatório de viagens, bem como despesas com hospedagens e alimentação, referente às respectivas viagens extras, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais.

**11.0. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

11.1. A presente Contratação Direta submete-se à Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2016 e Lei Municipal nº 1.435/2023.

**12.0. DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo o interesse público sobre o particular.

**13.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital da Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Contratação Direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. A anulação do procedimento da presente Contratação Direta, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

13.5. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

I – Anexo I – Memorial Descritivo;

II – Anexo II – Modelo de proposta comercial;

III – Anexo III – Declaração de enquadramento nas condições de MEI/ME/EPP;

IV – Anexo IV – Minuta Contratual.

Bonfinópolis de Minas-MG, 14 de maio de 2024.

**VANI CAETANO DA SILVA**

Secretaria Executiva

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITO**

| ITEM | **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS** | UNID | QUANT. |
| --- | --- | --- | --- |
| Único | Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, para atender as demandas desta Câmara Municipal, compreendendo:1. Assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais nº 4320/64, 14.133/2021 e Lei Complementar 101/2000; 2. Assessorar na elaboração, alteração e atualização da Lei Orçamento Anual;Acompanhamento e assessoramento na implementação das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público); 3. Responder a consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e desde que observado a especialidade do CONTRATADO; 4. Acompanhar, assessorar e verificar consistência na geração de informação para remessa do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) ao TCEMG;5. Acompanhamento e assessoramento na implementação e manutenção do controle de almoxarifado, patrimônio e frotas, em conformidade com NBCASP e PCASP;6. Acompanhar, assessorar e verificar consistência na geração de informação para Prestações de Contas Anual e envio dos anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF(RGF) ao TCE-MG;7. Disponibilizar pelo menos um profissional da área contábil, com formação em nível superior, para assessorar in loco os procedimentos contábeis da Câmara, sempre que fizer necessário;8. Promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO;9. Assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na elaboração de legislação relativas à contabilidade e administração pública, desde que observado a especialidade do CONTRATADO; 10. Assessorar o legislativo em relação à aplicação da legislação pertinente nos atos inerentes a área financeira, patrimonial, contábil, orçamentário e de recurso humanos, inclusive com implantação de rotinas in loco;11. Assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária; 12. Assessorar na escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, sem sua impressão e encadernação;13. Assessorar na área de pessoal, com orientação quanto aos processos e rotinas do setor, em especial no atendimento à E-Social;14. Assessoria para atendimento as normativas do EFD-Reinf;15. Prestar assessoria no envio de informações à Secretaria de Tesouro Nacional – STN;16. Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual da Câmara, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo. | Meses | 12 |

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG,

Referência: **Processo de Contratação Direta nº 09/2024.**

**NOME DA EMPRESA:**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS, para a prestação de serviços, conforme segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificações** | **Valor Mensal** | **Valor Anual** |
| Único | Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, para atender as demandas desta Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Memorial Descrititvo, Anexo I do Edital de Contratação Direta em referência. |  |  |
| Valor mensal por extenso: |
| Valor anual por extenso: |

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente para a prestação de serviços.

Local/Data:

Assinatura do Responsável Legal

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MEI/ME/EPP**

À Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG,

Referência: **Processo de Contratação Direta nº \_\_\_\_/2024.**

**NOME DA EMPRESA/MEI:**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18-A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

OBSERVAÇÃO: Assinalar com um “X” a condição de enquadramento.

Local/Data

Assinatura do Responsável Legal

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

# **PROCESSO DE DESPESA Nº 14/2024**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2024**

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**

# **MINUTA DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS** E **XXXXXXXX**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS,** Estado de Minas Gerais, sediada na Rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, CEP 38.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.571.501/0001-35, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador **PEDRO CESAR ALVES CARDOSO,** brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 122.595.366-97 e RG MG-17.099.268 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. José Amaro Brandão Filho, 955, bairro Brasilinha, nesta cidade de Bonfinópolis de Minas-MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e **XXXXX,** (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**1. DA JUSTIFICATIVA:**

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Despesa nº 14/2024 e Dispensa de Licitação nº 04/2024.

**2. DO OBJETO:**

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, para atender as demandas desta Câmara Municipal, compreendendo:

2.1.1. Assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais nº 4320/64, 14.133/2021 e Lei Complementar 101/2000;

2.1.2. Assessorar na elaboração, alteração e atualização da Lei Orçamento Anual;

Acompanhamento e assessoramento na implementação das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público);

2.1.3. Responder a consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e desde que observado a especialidade do CONTRATADO;

2.1.4. Acompanhar, assessorar e verificar consistência na geração de informação para remessa do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) ao TCEMG;

2.1.5. Acompanhamento e assessoramento na implementação e manutenção do controle de almoxarifado, patrimônio e frotas, em conformidade com NBCASP e PCASP;

2.1.6. Acompanhar, assessorar e verificar consistência na geração de informação para Prestações de Contas Anual e envio dos anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF(RGF) ao TCE-MG;

2.1.7. Disponibilizar pelo menos um profissional da área contábil, com formação em nível superior, para assessorar in loco os procedimentos contábeis da Câmara, sempre que fizer necessário;

2.1.8. Promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO;

2.1.9. Assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na elaboração de legislação relativas à contabilidade e administração pública, desde que observado a especialidade do CONTRATADO;

2.1.10. Assessorar o legislativo em relação à aplicação da legislação pertinente nos atos inerentes a área financeira, patrimonial, contábil, orçamentário e de recurso humanos, inclusive com implantação de rotinas in loco;

2.1.11. Assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária;

2.1.12. Assessorar na escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, sem sua impressão e encadernação;

2.1.13. Assessorar na área de pessoal, com orientação quanto aos processos e rotinas do setor, em especial no atendimento à E-Social;

2.1.14. Assessoria para atendimento as normativas do EFD-Reinf;

2.1.15. Prestar assessoria no envio de informações à Secretaria de Tesouro Nacional – STN;

2.1.16. Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual da Câmara, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo.

**3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

3.1. Os serviços serão prestados através de visitas “in loco”, na sede da Câmara Municipal, para a execução dos serviços, com no mínimo 02 visitas mensais;

3.2. A contratada deverá ainda prestar os serviços com consultoria através de atendimento no horário comercial via telefone e outros meios de acesso remoto quando necessário;

3.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como os salários do pessoal disponibilizado pela contratada, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com eventuais deslocamentos de equipe técnica da contratada, para as visitas in loco na sede da contratante.

3.3.1. Ressalva-se do previsto no item 3.3 as despesas com deslocamentos em viagens extraordinárias a pedido expresso da contratante, quando as despesas serão custeadas pela contratante na razão de R$0,80 (oitenta centavos de real), por quilometro percorridos, mediante apresentação de relatório de viagens, bem como despesas com hospedagens e alimentação, referente às respectivas viagens extras, mediante a apresentação de relatório de viagem e dos respectivos documentos fiscais.

3.4. Para execução dos serviços de contabilidade, a contratante disponibilizará à contratada, sistema informatizado de contabilidade pública, compatível com as diretrizes e normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**4. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância mensal de **R$xxx,xx (xxxx)**, estando nele inclusos todos os custos administrativos, operacionais e tributários necessários para a prestação dos serviços.

4.2. O valor global do presente contrato é de R$xxxx (xxxx).

4.3. Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, à vista da respectiva nota fiscal de prestação, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4. A assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no período.

**5. DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, com inicio na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acordo das partes.

5.2. Os serviços objetos deste CONTRATO serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura e emissão da ordem de serviço.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas oriundas deste CONTRATO serão realizadas a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.05.01.031.0101.4004-3.3.90.35.00, ficha 51.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**7.1. É obrigação da CONTRATADA:**

7.1.1. Comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.2. Manter informada a CONTRATANTE quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

7.1.3. Prestar com pontualidade os serviços;

7.1.4. Atender com prontidão as reclamações por parte da CONTRATANTE, objeto do presente Termo de Referência;

7.1.5. Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência;

7.1.6. Fica a CONTRATADA na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, em observância as normativas e diretrizes dos órgãos de controle, em especial do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, dentre outros, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.1.8 - Executar os serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Técnica de Contabilidade Pública dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos e prestando as informações aos órgãos de controle.

7.1.9 - Efetuar a prestação dos serviços na sede da CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta.

7.1.10 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.1.11 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.1.12 - Após o Encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final expondo os fatos encontrados quando dos levantamentos, em especial em atendimento à normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

7.1.13 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

7.1.14 – Manter, sob sua responsabilidade, técnicos devidamente inscritos no CRC-MG, para a execução dos serviços e consultas solicitadas.

7.1.15. Não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência da CONTRATANTE.

**7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.2.1. Exigir o fiel cumprimento deste Termo de Referência e do contrato decorrente, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.2.2. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução da Contabilidade da CAMARA MUNICIPAL.

7.2.3. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à Contabilidade da Câmara.

7.2.4. Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos contábeis.

7.2.5. Disponibilizar sistema informatizado de contabilidade pública, compatível com as exigências do Sistema Informatizado dos Municípios do Tribunal de Contas de Minas – SICOM.

7.2.6 A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos lançamentos e registros de contabilidade.

7.2.7. Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.

7.2.8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.2.9. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.10. Manter os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA em dias, a fim de evitar a incidência de multas e juros moratórios;

7.2.11. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**8. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

8.1. Além dos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, se a CONTRATADA:

a) não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO;

b) não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;

c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros**;**

e) descumprir obrigações assumidas.

8.2. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência, por escrito, pela CONTRATANTE, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas nos seguintes valores:

b1) R$100,00 (cem reais), por dia de atraso no envio das informações aos órgãos de controle, independente de ensejar restrições à contratante;

b2) R$200,00 (duzentos reais), por dia de atraso no envio das informações aos órgãos de controle, quando ensejar qualquer tipo de restrições à contratante.

8.2.1. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, e sim moratório; e o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.2.1.1. Além das multas a que referem as alíneas b1 e b2, é de responsabilidade da contratada o pagamento por eventuais multas atribuídas à contratante, por falta de informações de natureza contábil, quando demonstrado responsabilidade da contratada.

8.2.2. As importâncias relativas às multas aplicadas, se não quitadas diretamente pela CONTRATADA, ser-lhe-ão descontadas do pagamento a que tiver direito.

8.2.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

**9. DA FISCALIZAÇÃO, DO GESTOR E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

9.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através da servidora a que refere o item 9.7, que atuará como fiscal, a quem competirá comunicar ao Presidente da Câmara as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

9.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.4. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

9.5. A Fiscalização da CONTRATANTE, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere á qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

9.6. A gestão do contrato advindo deste instrumento fica sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

9.7. Atuará como fiscal do contrato a servidora Juliana Aparecida Brandão, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade.

9.8. Os serviços serão considerados prestados e recebidos mediante ateste da servidora a que refere o item 9.7.

**10. DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente CONTRATO.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(vias) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Bonfinópolis de Minas – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PEDRO CESAR ALVES CARDOSO**PresidenteP/Contratante |  | **xxxx**xxxxxxxxP/Contratada |

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RECIBO DE EDITAL**

|  |  |
| --- | --- |
| Empresa: |  |
| CNPJ: |  |
| Endereço: |  |

Declaro para os fins que fizerem necessários que recebi nesta data cópia do Edital de Contratação Direta nº \_\_\_\_/2024, que tem por objeto o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, para atender as demandas da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

Local/Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_